



*revogado pela Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 006/2005**

**ESTABELECE** o Regimento Eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas.

A VICE-REITORA, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Artigo 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os anseios da comunidade universitária de avanços no processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da UFAM;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no documento final do I Congresso Universitário da UFAM, referendado e aprovado pelo CONSUNI;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu este Colegiado em sessão final realizada nesta data,

**RESOLVE:**

I. **REVOGAR** as Resoluções 012/2001 e 017/2001, ambas do CONSUNI, que tratam do Regimento Eleitoral.

II. **APROVAR** os procedimentos contidos nesta Resolução.

III. **CONVOCAR** os servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativos e marítimos e os discentes da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor desta Instituição, para o quadriênio de 2005-2009, cujos procedimentos seguem especificados.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**Da Consulta à Comunidade**

**Art. 1º** - O preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas será precedido de consulta à Comunidade Universitária, através do voto paritário entre os três segmentos, nos termos desta Resolução.

*J. J. J.*

**REVOGADO**



**Parágrafo Único** - Para efeito da consulta votam:

- I. Os servidores (docentes e técnico-administrativos e marítimos) dos quadros ativo e inativo da Universidade Federal do Amazonas;
- II. Os discentes de graduação e pós-graduação *scrito sensu e lato sensu*, regularmente matriculados.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Eleitoral e das Comissões Setoriais

**Art. 2º** - Para coordenar a consulta à Comunidade será constituída uma Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

- I. 03 (três) representantes do CONSUNI, indicados por este órgão;
- II. 03 (três) docentes;
- III. 03 (três) técnico-administrativos e marítimos;
- IV. 03 (três) discentes.

§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos e marítimos e dos discentes serão escolhidos por indicação das respectivas categorias.

- a) No caso de não indicação pelas entidades, a Comissão Eleitoral será composta apenas com representantes das entidades que indicarem.

§ 2º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até 2º grau.

§ 3º - Cada chapa poderá credenciar um representante junto à Comissão Eleitoral, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada até 60 (sessenta) dias antes da consulta.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os seus membros e deliberará por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Único** - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 4º** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. Decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta;
- IV. Solicitar à Pró-Reitoria de Administração a relação nominal, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos servidores (docentes e técnico-administrativos e marítimos); da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética e da Pró-Reitoria de

*NFB*





- Pesquisa e Pós-Graduação as listas dos discentes matriculados regularmente em cursos *stricto sensu e lato sensu*;
- V. Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
  - VI. Nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
  - VII. Nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;
  - VIII. Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral.
  - IX. Instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados;
  - X. Fiscalizar as mesas receptoras e apuradoras;
  - XI. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo, ao Presidente do Conselho Universitário, juntamente com os *currícula*, inscrições e proposta de trabalho dos candidatos;
  - XII. Decidir sobre impugnações de urnas;
  - XIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
  - XIV. Processar o cruzamento dos nomes comuns entre as categorias;
  - XV. Submeter ao CONSUNI, 30 (trinta) dias antes da consulta à comunidade, proposta estabelecendo mecanismos que permitam a servidores (docentes, técnico-administrativos e marítimos) e discentes oficialmente ausentes da sede, exercer o seu direito de voto.
  - XVI. Divulgar calendário do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucionais da UFAM.

**Art. 5º** - Haverá 04 (quatro) Comissões Setoriais, integradas cada uma com 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral:

- I. Campus Universitário-Setor Norte.
- II. Campus Universitário-Setor Sul (Mini-Campus).
- III. FCS, HUGV, Ambulatório Araújo Lima, Biblioteca Central, Escola de Enfermagem de Manaus, Centro de Artes, Museu Amazônico e Arquivo Geral.
- IV. *Campi* Avançados e Centros de Apoio Didático do Interior.

**Art. 6º** - Às Comissões Setoriais compete:

- I. manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo pré-eleitoral;
- II. fiscalizar horários e locais de votação em cada setor;
- III. repassar às mesas receptoras e apuradoras, no dia anterior ao da consulta, todo o material necessário relativo ao pleito e oriunda da Comissão Eleitoral;
- IV. assistir as mesas receptoras e apuradoras por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;
- V. recolher e encaminhar à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término dos trabalhos das mesas apuradoras, as urnas e seus respectivos mapas e atas.

**§ 1º** - O repasse do material destinado aos *Campi* Avançados e Centros de Apoio Didático do Interior será feito com maior antecipação do que o previsto no inciso III desse artigo.

*JB*





§ 2º - As mesas receptoras dos *Campi* Avançados e Centros de Apoio Didático do Interior, ao término da votação, farão a apuração e encaminharão imediatamente, devidamente legitimado, o resultado à Comissão Setorial, que por sua vez enviará o material pertinente à Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III Da Inscrição dos Candidatos

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se à indicação para os cargos de Reitor e Vice-Reitor os servidores da Universidade Federal do Amazonas que estejam ocupando, no momento da inscrição, os cargos de Professor Titular, Professor Adjunto Nível 4 (quatro), ou que sejam detentores de diploma de Doutor e também os técnico-administrativos que estejam ocupando a Classe E, Nível 4 (quatro), ou com título de Doutor.

**Art. 8º** - A inscrição far-se-á por chapa, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e apresentando o *curriculum vitae* e a proposta de trabalho.

§ 1º - No prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, as chapas inscritas deverão apresentar oficialmente à Comissão Eleitoral listagem dos prováveis nomes dos ocupantes das Pró-Reitorias.

§ 2º - As chapas inscritas receberão número e poderão usar nome "fantasia".

§ 3º - Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-reitor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral.

§ 4º - Será assegurada uma (01) re-eleição aos cargos de Reitor e Vice Reitor.

### CAPÍTULO IV Da Propaganda, Divulgação Eleitoral e Financiamento

**Art. 9º** - A Divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e defesa das propostas de trabalho que nortearão a ação e gestão das chapas registradas junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 10** - As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, *home page*, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

**Art. 11** - A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;

*MJB*





- II. faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- III. não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes pertencentes à UFAM;
- IV. fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas, exceto no dia da eleição.

**Art. 12** - Quanto ao financiamento de campanha, as chapas inscritas deverão ao final do processo eleitoral apresentar balancete financeiro, onde conste a fonte de recursos captados e a discriminação das despesas realizadas.

**Parágrafo Único** - Este balancete será obrigatoriamente incluso entre os documentos encaminhados pela Comissão Eleitoral ao CONSUNI.

## CAPÍTULO V

### Da Constituição e Procedimentos das Mesas Receptoras de Votos

**Art. 13** - As mesas receptoras de votos serão compostas de 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e marítimo e 1 (um) discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe ao Presidente de cada Mesa dirimir dúvidas e problemas por ocasião dos trabalhos.

§ 3º - Das decisões dos Presidentes das Mesas receptoras de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro da mesa mais antigo na UFAM.

§ 5º - Na hipótese da falta de algum membro das mesas, o presidente da Comissão Setorial fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

§ 6º - Aos integrantes da mesa receptora será vedado qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de *botons*, camisetas, etc.

**Art. 14** - As mesas receptoras funcionarão das 9:00 às 21:00 horas em todos os setores.

**Art. 15** - As urnas serão entregues pela Comissão Setorial ao Presidente de cada Mesa, no dia anterior ao da Consulta.

§ 1º - No início dos trabalhos o Presidente da Mesa inspecionará a urna com a presença dos demais integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na ata de votação.

NJB



§ 2º - Motivos de força maior - falta de energia elétrica ou pane no sistema da urna eletrônica - permitirão a utilização do sistema de votação manual.

**Art. 16** - Ao encerrar os trabalhos, será lavrada uma ata e assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os representantes dos candidatos presentes.

**Art. 17** - Caberá ao Presidente de cada Mesa a custódia e a entrega do disquete, da ata e da urna no recinto da Comissão Setorial.

**Art. 18** - As Comissões Setoriais, após recolherem as urnas, atas e disquetes dos respectivos setores, conduzi-los-ão à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Da Matriz do Painel da Urna e da Cédula Eleitoral

**Art. 19** - A forma geral da matriz do painel da urna será definida pela Comissão Eleitoral, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição das chapas.

**Art. 20** - Na impossibilidade da utilização da urna eletrônica será utilizada a cédula eleitoral, a qual conterà a mesma numeração da matriz do painel da urna, sendo confeccionada nas cores branca, amarela e azul, para os docentes, técnico-administrativos e marítimos, e discentes, respectivamente, e, no verso, serão apostas as rubricas de pelo menos, dois integrantes da mesa receptora.

## CAPÍTULO VII

### Dos Locais e dos Procedimentos de Votação

**Art. 21** - Os locais e mesas serão determinados pela Comissão Eleitoral, seguindo o princípio da maior descentralização e da facilitação do voto.

**Parágrafo Único** - Cada mesa receberá, diretamente da Comissão Setorial, todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

**Art. 22** - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresenta-se à mesa, portando documento de identificação;
- II. o Presidente verificará se o respectivo nome consta da lista de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida, procederá ao sufrágio.
- III. a não apresentação de documento da forma supra, será motivo de impedimento para votar;
- IV. o nome do eleitor deverá constar da lista de participantes da Consulta no segmento correspondente;
- V. em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;





VI. os componentes da mesa votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos;

**Art. 23** - Cada eleitor vota apenas em uma chapa.

§ 1º - Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de uma assinalação para diferentes chapas, ou que constem quaisquer outras inscrições alheias à cédula, nos casos previstos no artigo 20.

§ 2º - Cabe à Administração da Universidade fornecer as listagens à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem por mesa receptora.

**Art. 24** - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma vez, observado os seguintes critérios:

- I. professor com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II. técnico-administrativo e marítimo, que também seja estudante, votará como servidor;
- III. aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. professor ou servidor técnico-administrativo e marítimo aposentado com novo vínculo empregatício com a Universidade votará pela categoria em que estiver em atividade.

## CAPÍTULO VIII

### Das Mesas Apuradoras e Do Processo de Apuração

**Art. 25** - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras.

**Art. 26** - Cada mesa apuradora será composta por 3 (três) membros.

**Parágrafo Único** - O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27** - Compete às mesas apuradoras:

- I. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II. receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;
- III. retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- IV. proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- V. separar os votos por candidato, por cores, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI. decidir sobre a validade dos votos;
- VII. efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa ata, que, assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral;



VIII. recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os incisos III a VIII se aplicam quando ocorrer as situações enquadradas no § 2º do art. 20.

§ 2º - Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral num prazo de até 24 horas após o escrutínio.

**Art. 28** - A decisão de impugnação de uma urna manual pela Comissão Eleitoral só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

**Art. 29** - O voto será anulado pela mesa apuradora, nos casos previstos no § 2º do Art. 20:

- I. na hipótese de a cédula não corresponder às previamente estabelecidas;
- II. na falta da rubrica de, pelo menos, dois integrantes da mesa de votação;
- III. em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. em caso de votação em mais de um candidato para a mesma função eletiva;
- V. em caso de rasura da cédula, ou marca desnecessária de qualquer espécie;
- VI. se for assinalado fora do quadrilátero especial da cédula;

**Art. 30** - O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31** - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a APURAÇÃO FINAL, considerando a paridade entre os três segmentos e os pontos de cada chapa serão calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL DE PONTOS DA CHAPA A} = (\text{NVDocA}/\text{TVDoc.}) + (\text{NVTA}/\text{TVTAs.}) + (\text{NVDisA}/\text{TVDIs.}) \times 100/3$$

Onde:

NVDocA = No. de Votos válidos de Docentes na chapa A;

NVTA = No. de Votos válidos de Técnicos-Administrativos na chapa A;

NVDisA = No. de Votos válidos de Discentes na chapa A;

TVDoc = Total de Votos válidos dos Docentes;

TVTAs = Total de Votos válidos dos Técnico-Administrativos;

TVDIs = Total de Votos válidos dos Discentes;

**Parágrafo Único** - Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

**Art. 32** - Em votação de 1º turno será considerada eleita a chapa que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

**Art. 33** - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados do processo eleitoral.

NAB





**Art. 34** - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) o resultado do processo eleitoral, acompanhado de mapa geral da consulta e demais documentos previstos neste Regimento.

### CAPÍTULO IX Dos Delegados e Fiscais

**Art. 35** - Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) delegados, com seus respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal com suplente para cada mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recursos perante as mesas receptoras e apuradoras.

§ 2º - Quando o delegado e o fiscal titular estiverem nos locais de votação e apuração, os suplentes não poderão permanecer.

§ 3º - Até 5 (cinco) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Até 2 (dois) dias antes da consulta, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais e os delegados apresentarão suas credenciais para os membros das Mesas apuradoras.

§ 6º - Os fiscais e os delegados não poderão interferir nos trabalhos, sob pena de advertência.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa para expor fatos e demandar providências.

### CAPÍTULO X Da Homologação do Processo Eleitoral

**Art. 36** - O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para homologação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 37** - Homologado o resultado do processo eleitoral, o CONSUNI providenciará o encaminhamento ao Ministério da Educação dos nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

**Art. 38** - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da consulta ao Presidente do Conselho Universitário no prazo improrrogável de 02 (dois) dias após o encerramento do Processo Eleitoral.

NJD



**Art. 39** - O Processo de consulta, previsto na presente Resolução, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da Administração em todos os seus níveis.

**Art. 40** - Será eleita a chapa a Reitor e Vice-Reitor aquela que obtiver a maioria de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

**§ 1º** - Se nenhuma chapa alcançar o índice previsto no Art. 32 realizar-se-á eleição em segundo turno, concorrendo as duas chapas mais votadas.

**§ 2º** - Será considerada eleita, em segundo turno, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**§ 3º** - No caso de ocorrer 2º. Turno a Comissão Eleitoral será mantida, assim como este Regimento, naquilo que for pertinente.

**Art. 41** - Os casos omissos deste Regimento, relativos à consulta à comunidade deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 42** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2005.**

*Neila Falcone da S. Bomfim*  
**Neila Falcone da Silva Bomfim**  
**Presidente em exercício**